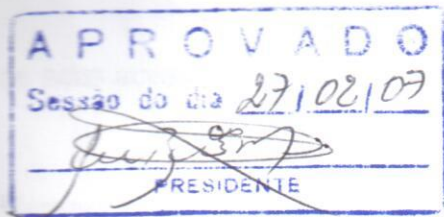


AUTOR: MESA DIRETORA



**RESOLUÇÃO Nº. 111 de 27/Fevereiro/2007.**

**SÚMULA:** Concede e regulamenta o uso de telefone celular disponibilizados pela Câmara de Vereadores.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**, Estado de Mato Grosso, através de seu Presidente, no uso de suas atribuições, faz saber que o colendo plenário aprovou e Ela Promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

**Artigo 1º** - A Câmara de Vereadores de Cláudia disponibilizará aparelhos celulares aos seus vereadores em exercício do mandato e funcionários da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O aparelho Celular será de uso exclusivo do vereador ou funcionário da Câmara, durante a Legislatura vigente, devendo devolvê-lo à Secretaria Geral até o dia 20 de Dezembro, no último ano da legislatura, não podendo ser cedido ou transferido a terceiros.

**Artigo 2º** - Os vereadores e funcionários que se utilizarem deste serviço, terão uma quota mensal livre mensal de minutos para ligações a qualquer horário, conforme tabela a Seguir:

Presidente .....	500 minutos mensais
Demais vereadores .....	310 minutos mensais
Funcionário(a) da Recepção .....	400 minutos mensais
Demais Funcionários .....	310 minutos mensais

**§ 1º** – Os pagamentos dos serviços com custo adicional serão de inteira responsabilidade do usuário.

**§ 2º** - Constitui obrigação do usuário zelar pelo aparelho celular recebido, de modo a mantê-lo sob sua guarda e segurança e, em perfeitas condições de funcionamento, sem danos ao aparelho e nos demais acessórios.

**§ 3º** - Em caso de danos ao aparelho e acessórios ficará, sua recuperação, ao encargo do usuário, sem ônus para o Legislativo.

**§ 4º** - No ato do recebimento do aparelho Celular o usuário assinará termo de cessão e uso, e no ato da devolução fará a entrega mediante ofício protocolado na Secretaria Geral da Câmara Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

C.G.C/MF - 01.311.778/0001-84

Av. Gaspar Dutra s/nº - Cláudia-MT. FONE - (066) 546-1337 E 546-1399

## Resolução 111 – Fls. 02

**Artigo 3º** - No caso de extravio, furto ou roubo do aparelho celular ou de seus acessórios, o usuário deverá:

**I** - comunicar imediatamente a Secretaria Geral da Câmara de Vereadores para providenciar junto à Empresa de Telefonia Celular, o bloqueio provisório;

**II** - apresentar a Secretaria Geral da Câmara de vereadores, em até 24 (vinte e quatro) horas, o Boletim de Ocorrência Policial, para que seja remetido a Empresa de Telefonia Celular, para bloqueio de chamadas, como condição para a continuidade do bloqueio das ligações telefônicas;

**III** - o usuário será responsável por todas as taxas e tarifas que incidirem sobre o aparelho celular extraviado, furtado ou roubado até o momento em que a Empresa seja comprovadamente comunicada a respeito do evento, pela Câmara de Vereadores.

**Artigo 4º** - O usuário do aparelho celular poderá, a qualquer momento, dispensar o seu uso, devolvendo-o à Secretaria Geral da Câmara de Vereadores.

**Artigo 5º** - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2007.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA,**  
MT. em 27 de Fevereiro de 2007.

  
**EBENEZEL DARBY DOS SANTOS**  
1º Secretário

  
**JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA**  
Presidente